



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.723

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação - SMED	
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação	
11.001.12.367.0018.6.195.	Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial	
339 - 3.1.90.49.00.00	01104 AUXÍLIO-TRANSPORTE	12.000,00

Total Suplementação: 12.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

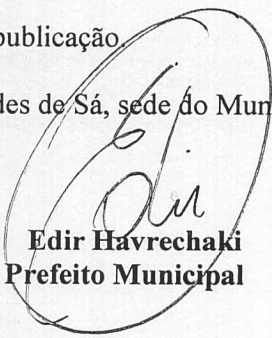
Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação - SMED	
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação	
11.001.12.361.0018.6.152.	Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental	
261 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00

Total Redução: 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

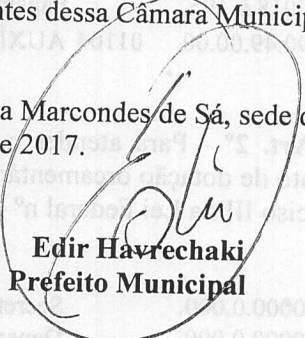
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Educação.

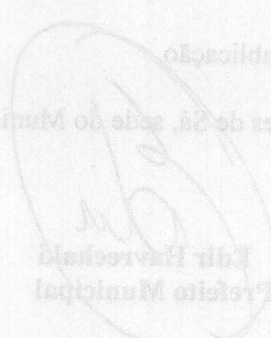
Ressalta-se que tal procedimento é necessário para readequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando a disponibilização de recursos para o pagamento de benefícios (auxílio-transporte) na folha de pagamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal